



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO - AGESAN-RS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 002/2023.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h00, em primeira chamada e às 9h31 em segunda e última chamada, verificado o quórum, foi declarada aberta a assembleia, de imediato, o Presidente a suspendeu por 05min. Reaberta, é lavrado que, de forma presencial, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da AGESAN, Sr. Pedro Rippel, o Diretor Geral, Sr. Demétrius Jung Gonzalez; os Assessores Jurídicos, Dr. Vanir de Mattos e Dr. Roberto Stevan, que secretariou o ato, e presentes os Municípios que assinaram a lista de presenças. Estiveram presentes, também, como assistentes a Diretora Administrativa e de Finanças Franciele Grings dos Santos e o Dr. Éden José Ferreira, da Souto & Corrêa Advogados. Pelo Presidente foi lida a ordem do dia: 1. Apresentação e deliberação para alteração da Resolução AGE 007/2019, que trata da cobrança pela disponibilidade nos municípios com serviços pela Corsan; 2. Apresentação e deliberação para alteração da Resolução AGE 008/2019, que trata dos procedimentos para revisões e reajustes tarifários; 3. Apresentação e deliberação para alteração do Estatuto Social, conforme Projeto de Resolução AGO nº 003/2023. A pedido do Presidente, o Diretor Geral passou a expor sobre o primeiro item da ordem do dia, acerca da apresentação e deliberação para alteração da Resolução AGE 007/2019, que trata da cobrança pela disponibilidade nos municípios com serviços da Corsan. Referiu que a Agesan-RS vem estudando alternativas para o esgotamento sanitário em caso de soleira negativa que diminuam os custos para os usuários, sendo uma delas a limpeza programada dos tanques sépticos. A intenção é deixar isso claro em Resolução de Assembleia através da apreciação e deliberação do projeto de Resolução AGO nº 004/2023. Após discussão foi posta em votação que, por unanimidade foi aprovado o Projeto de Resolução nº 004/2023 que altera o inciso VI e §3º, do art. 3º da Resolução AGE 007/2019, considerando que nos casos de soleira negativa devem ser adotadas outras soluções que não seja o bombeamento do esgoto às custas do usuário, mas sim a limpeza programada dos tanques sépticos, como solução intermediária para a universalização do esgotamento sanitário. Em seguida, o Diretor Geral passou a expor sobre o segundo item da ordem do dia, acerca da apresentação do Projeto de Resolução AGO nº 005/2023, o qual altera a Resolução AGE nº 008/2019, que trata dos procedimentos para revisões e reajustes tarifários para autarquias municipais. Após discussão foi posto em votação o Projeto de Resolução AGO nº 005/2023, que altera a Resolução AGE 008/2019, sendo aprovado por unanimidade. Ato seguinte, foi aberta a discussão com relação ao último item da ordem do dia, referente a alteração do Estatuto Social. Foi apresentado o Projeto de Resolução AGO nº 003/2023. Ato seguinte, o Dr. Vanir pediu a palavra e expôs preliminarmente acerca da proposta de alteração realizada pelo jurídico e solicitou fosse transcrito em ata a íntegra da proposta de Resolução, com o seguinte texto: *“RESOLUÇÃO AGO 03/2023 - ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DO ESTATUTO SOCIAL E AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO DE TEXTO - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em*

14/09/2023, em deliberação unânime RESOLVE alterar disposições do Estatuto, conforme segue: Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 18, que passa a ter a seguinte redação: §1º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de setembro e 30 (trinta) de setembro, desde que tenha havido, pelo menos a diplomação. Art. 2º. Fica alterado o art. 27, que passa a vigor com a seguinte redação: Art. 27. O Conselho Superior de Regulação será composto por 6 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, 1 (um) deles oriundo de uma lista tríplice feita em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e reputação ilibada, 1 (um) deles indicado através de uma lista tríplice feita em conjunto dos consorciados em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada e 1 (um) deles indicado através de uma lista tríplice feita pela Diretoria Geral Colegiada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada. Art. 3º. Fica alterado o art. 51, que passa a vigor com a seguinte redação: Art. 51. Os empregos públicos de caráter permanente e transitórios, formas de provimento, cedências e, designações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral. §1º - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um; §2º - As remunerações, demais vantagens, incluindo os adicionais, gratificações e verbas indenizatórias serão definidas pela Presidência do Conselho de Administração, respeitando a dotação orçamentária; §3º - A Diretoria tem estabilidade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que tenham sido convalidadas suas nomeações por Assembleia Geral. § 4º - A quebra unilateral da estabilidade por parte do Consórcio, exceto se houver decisão motivada da maioria dos membros da Diretoria Geral Colegiada, importará em indenização em valor equivalente a remuneração acumulada dos meses restantes, sem prejuízo das demais verbas rescisórias previstas em legislação. Art. 4º. Fica alterado o art. 55, que passa a vigor com a seguinte redação: Art. 55. O presente estatuto, inclusive as reformas de texto, acréscimos ou supressões entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil. Parágrafo único: A estabilidade prevista no § 3º do art. 51 inicia-se, para aqueles que forem nomeados a partir de 14 de setembro de 2023, na data da posse e, para aqueles que tenham sido nomeados antes de 14 de setembro de 2023, na data de publicação deste texto. Art. 5º. Fica autorizada a consolidação do Estatuto da AGESAN-RS, com a inclusão das alterações procedidas nesta resolução, neste ato aprovadas, sendo o diploma consolidado, por delegação da Assembleia Geral, subscrito pela Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

publicação. Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 14 de setembro de 2023. PEDRO RIPPEL - PRESIDENTE AGESAN-RS. Após discussão, foi posto em votação o Projeto de Resolução AGO nº 003/2023, tendo sido reprovado o Art. 1º que pretendia alterar o §1º, do art. 18 do Estatuto. Em razão da reprovação, a Assembleia, por unanimidade, decidiu que o mandato atual do Conselho de Administração fica estendido até 31 de janeiro de 2024, data final para a realização de eleição do novo Conselho de Administração. Em prosseguimento da votação do Projeto de Resolução AGO nº 003/2023 foi aprovado o restante proposto. A Assembleia determinou ao Jurídico a elaboração da redação final da Resolução AGO nº 003/2023 na forma como aprovada para fins de publicação. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi encerrada às 10h16min, tendo sido lavrada a presente Ata que será publicada no Diário Eletrônico da Famurs e no site da Agesan-RS.

PEDRO RIPPEL
PRESIDENTE DA AGESAN – RS

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692
ASSESSOR JURÍDICO

ROBERTO STEVAN R. DA ROSA
OAB/RS Nº 71.533
SECRETÁRIO